



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.558-B, DE 2008

(Do Senado Federal)

PLS nº 562/2007

Ofício (SF) nº 2.010/2008

Institui a "Semana Nacional da Visão e da Audição"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO ALMEIDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EFRAIM FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituída a "Semana Nacional da Visão e da Audição", celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual e auditiva nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

A presente proposição visa instituir a Semana Nacional da Visão e Audição, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com fito de sensibilizar a sociedade civil para a realização de exames de acuidade visual e auditiva pelos discentes no ensino infantil e fundamental.

Referido projeto de lei teve a sua relatoria pela Comissão de Educação do Senado Federal, sem emendas, e conclusivamente para sua aprovação.

A Secretaria desta Comissão de Educação e Cultura, com arrimo no art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno atesta não haver recebido emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende ao **pressuposto formal**, relativo à competência legislativa da União (art. 22, XI, da CF – Trânsito e Transporte), à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF) e à elaboração de lei ordinária (art. 59 da CF).

Passa-se a apreciar o mérito.

É de ressaltar a importância desta previsão legislativa, que alcança uma das áreas mais deficientes de nossa população, qual seja, a escuridão preventiva para proceder exames de acuidade visual e auditiva.

Socorro-me das impressões constantes da relatoria da Comissão de Educação do Senado Federal, que estima, no Brasil, que 25% da população sofrem de deficiência visual, tendo como mérito, a contribuição pró-ativa para que a saúde ocular não seja mais negligenciada, conforme se verifica pelos dados estatísticos do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, que permiti concluir que a incidência da saúde ocular seja inversamente proporcional as classes sociais, estimando que 1,2% dos indigentes sofram do mal da cegueira, em proporção inversa a classe rica, ficando no percentual de 0,3% .

De outra sorte, dado a característica da busca do bem-estar e da necessária divulgação ampla de tais males, e não se vislumbrando quaisquer óbices, entendo que tal propositura esteja apta a sua aprovação.

O voto, portanto, é pela aprovação da matéria constante no PL nº 4.558, de 2008.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2009.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.558/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

Deputado LOBBE NETO
Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, que tem como objetivo instituir a Semana Nacional da Visão e da Audição, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual e auditiva nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

O Senador Álvaro Dias, autor da proposição, ao justificar sua iniciativa, lembra, que as estatísticas mostram que uma parcela significativa dos estudantes brasileiros apresenta algum tipo de problema de visão, e muitos deles têm seu desempenho escolar prejudicado pela falta do diagnóstico e do uso de lentes corretivas.

Esclarece que com a instituição da Semana Nacional da Visão, “os Governos Estaduais e Municipais se engajem na missão de zelar pela boa visão dos escolares brasileiros”, já que acredita que o Brasil necessita de todos os esforços possíveis para aumentar o desempenho dos estudantes, somados às iniciativas para melhorar a qualidade da educação a eles oferecida.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcelo Almeida.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie

acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.558, de 2008.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.558, de 2008.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2009.

Deputado EFRAIM FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.558-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Efraim Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Maia Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
